



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

*Gabinete do Prefeito*

## LEI N°. 920/2013

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **SILAS JOSÉ DA SILVA**, faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### Do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

**Artigo 1º** - Consoante disposição do artigo 35, da Lei 11.340/2006, que autoriza a adoção de políticas públicas em defesa dos direitos das Mulheres, fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, com a finalidade de formular, no âmbito municipal, diretrizes, programas e políticas públicas que visem a prevenir, coibir e erradicar a discriminação e a violência contra a mulher sob todas as suas formas (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais, culturais e jurídicas do município de Água Clara/MS.

§1º - São considerados órgãos seccionais de apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), os órgãos ou as entidades da administração pública federal e estadual cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e que lhe assegure o pleno exercício da cidadania.

§2º - São considerados órgãos locais de apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, cujas ações ocorram no âmbito do município de Água Clara MS.

**Artigo 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM):

I - elaborar o Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a constituição e nomeação dos seus membros e respectivos suplentes;



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

## *Gabinete do Prefeito*

II - fomentar a comunidade para o desenvolvimento de uma consciência pautada na igualdade de direitos entre homens e mulheres, estimulando a convivência em comum, com dignidade e respeito, assegurando à mulher a participação ativa na vida política, econômica, social, cultural e jurídica do país;

III - fiscalizar e exigir o cumprimento de leis federais, estaduais e municipais que atendam e assegurem os direitos da mulher;

IV - criar mecanismos, parcerias e apresentar propostas junto aos meios de comunicação para divulgação e conhecimento amplo à comunidade, sobre os direitos concedidos às mulheres, como forma de se prevenir e diminuir a incidência das violências praticadas sobre estas;

V - promover, incentivar e requisitar junto aos organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, o apoio para a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados ao debate da realidade social, econômica, política e cultural de interesse das mulheres;

VI - propor e incentivar o município a articular ações conjuntas que visem, dentre outras, a implantação de uma política municipal:

a) Voltada à proteção da vida e da saúde, que permita o combate às doenças sexualmente transmissíveis, à AIDS, às drogas, ao consumo de álcool e, ainda, o desenvolvimento de programas direcionados à gravidez precoce e/ou indesejada, que inclua a prevenção, a educação, a cultura, o esporte, a capacitação profissional, o planejamento familiar, dentre outros, garantindo a disseminação do conhecimento para todas as mulheres;

b) Para combate à violência praticada contra a mulher, sob todas as suas formas (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), considerando-se para tanto, o serviço público de denúncias de violência, os maus tratos, as discriminações, os programas de desarmamento, o convívio familiar e demais formas que possibilitem a construção da cidadania e a proteção dos direitos individuais e humanos da mulher;

c) De habitação popular, voltada à elaboração de programas de habitação para mulheres, com ênfase às mães solteiras, chefes de família e as que se encontram em situação de violência doméstica, vinculada ao planejamento de projetos e de programas de emprego e formação profissional;

d) Para o trabalho e a geração de renda, visando à qualificação e a reabilitação da capacidade criativa e produtiva da mão de obra feminina e na constituição de Centros para o trabalho e o emprego, associados à elaboração de uma política pública que venha a demanda existente no que diz respeito às vagas em creches e escolas para a criança e para o menor adolescente, proporcionando à mulher a oportunidade de trabalhar em horário compatível e com a garantia de que



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

os filhos estarão em segurança durante os 12 (doze) meses do ano, sem prejuízo do convívio familiar.

VII - criar comissões especializadas e grupos de trabalho para atuarem em parceria com os órgãos competentes, no sentido de acompanhar e apurar as investigações de violência praticada com a mulher, sob todas as suas formas (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), oferecendo as vítimas o apoio que se fizer necessário, assim como sugerir seu encaminhamento para abrigo temporário quando em situação de risco;

VIII - convocar e organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;

IX - criar e manter um banco e dados que armazene todas as informações relativas à mulher que sofre violência, tais como: forma de violência, medidas praticadas, resultados obtidos, dentre outras, a fim de se elaborar projetos e propostas que visem prevenir, diminuir e coibir a prática de novos atos de violência contra mulheres do município de Água Clara/MS;

X - incentivar e propor mecanismos que venham a estimular e parceria com os homens na realização das tarefas domésticas, criando programas e projetos multidisciplinares com ênfase na qualificação dos pais na educação dos filhos e filhas;

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo o Presidente eleito dentre os membros nomeados, para exercer mandato de 01 (um) ano, constituídos por:

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho;

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Saúde;

01 (um) Representante do Legislativo Municipal;

01 (um) Representante dentre as entidades religiosas do município;

01 (um) Representante dentre as Instituições Educacionais Privadas;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

- 01 (um) Representante dentre as Assistentes Sociais do Município;
- 01 (um) Representante dentre os médicos do Município;
- 01 (um) Representante dentre os grupos de Convivência;
- 01 (um) Representante da Associação Comercial do Município.

**Parágrafo único:** Compete a cada entidade referida acima, indicar para nomeação a que se refere o *caput*.

**Artigo 4º** - Para nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) O Chefe do Poder Executivo Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - as representantes das organizações não governamentais serão eleitas por ocasião das Conferencias Municipais dos Direitos da Mulher dentre as delegadas participantes;

II - as representantes da Administração Municipal serão escolhidas e nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre as titulares ou servidoras efetivas e em exercícios nas Secretarias, Autarquias e Empresas Públicas Municipais;

III - a representante do Legislativo será indicada pelas lideranças partidárias da Casa e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Poderão participar como convidadas, das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), o Ministério Público o Poder Judiciário local e demais órgãos que possa contribuir para a efetivação dos direitos da mulher.

§ 2º. Caberá às organizações não governamentais a indicação de seus membro efetivos e suplentes (após a eleição pela Conferencia Municipal), para a devida nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal, de Assistência Social, Cidadania e Trabalho.

§ 3º. O não atendimento ao disposto no § 2º. Deste artigo implicará a substituição da organização infratora por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

§ 4º. Os membros representantes das organizações governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídas, salvo por razão que motivem deliberação da maioria qualificada do Conselho.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

§ 5º. Os membros representantes das organizações governamentais e não governamentais poderão ser reconduzidos para apenas um mandato consecutivo, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regime Interno do Conselho.

**Artigo 5º** - As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

**Artigo 6º** - A Administração Municipal, responsável pela execução da política de defesa dos direitos da mulher, prestara o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDC).

**Artigo 7º**. - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDC) serão disciplinados no Regime Interno a ser aprovado por ato próprio do referido.

**Artigo 8º** - Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDC) serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único:** As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDC) bem como os temas tratados em plenário da diretoria e das comissões serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**Artigo 9º** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal da Mulher (CMDM) poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) as instituições formadoras de recursos humanas e as entidades representativas de profissionais e usuários da área, sem prejuízo de sua condição de membro.

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) em assuntos específicos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Capítulo II**  
**Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher**

**Artigo 10º** - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidas às mulheres do município de Água Clara/MS.

**Artigo 11** - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controladoria Geral.

**Artigo 12** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante ato próprio, indicará as gestoras do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM).

**Artigo 13** - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM):

I - as transferências do município;

II - as transferências da União, do Estado de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismo públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM).

**Parágrafo único.** Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher" e sua destinação será deliberada por meio de projeto, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

**Artigo 14** - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) será organizada e processada pela Secretaria Municipal de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

Finanças, Planejamento e Controladoria Geral, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**Artigo 15** - O Chefe do Poder Executivo Municipal mediante ato normativo expedido no prazo de 30 dias (trinta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas da estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM).

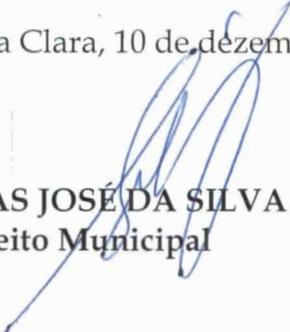
**Artigo 16** - A partir do exercício financeiro de 2014, a Administração Municipal providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei nos orçamentos anuais do município.

**Capítulo II**  
**Das disposições Gerais.**

**Artigo 17** - Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de suas integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

**Artigo 18** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara, 10 de dezembro de 2013.

  
**SILAS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal